



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DE CONCURSO**

**EDITAL Nº 5, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

**32º CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT  
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais, bem como o art. 166, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**RESOLVE:**

Retificar o Edital nº 1, de 29 de março de 2021, referente ao 32º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto, publicado no DOU nº 60, Seção 3, páginas 120 a 122, de 30 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“DA COMISSÃO DE CONCURSO**

**Art. 16. A Comissão de Concurso é assim constituída:**

**Presidente: FABIANA COSTA DE OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça.**

**Secretário: THAIENNE NASCIMENTO FERNANDES, Promotora de Justiça.**

**Suplente: ANDRÉ LUIZ CAPPI PEREIRA, Promotor de Justiça.**

***Grupo I – Direito Penal e Direito Processual Penal:***

**Titular: FABIANO DALLAZEN, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.**

**Suplente: FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça.**

**Suplente: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Promotor de Justiça.**

***Grupo II – Direito Civil e Direito Processual Civil:***

**Titular: JAIRO BISOL, Promotor de Justiça.**

**Suplente: PAULO ROBERTO BINICHESKI, Promotor de Justiça.**

***Grupo III – Direito Constitucional***

**Titular: VITOR FERNANDES GONÇALVES, Procurador de Justiça.**

**Suplente: RENATO BARÃO VARALDA, Promotor de Justiça.**

***Grupo III – Direito Administrativo***

**Titular: WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, Advogado.**

**Suplente: DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada.**

**DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

**Presidente: ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça.**

**Membro: YARA MACIEL CAMELO, Promotora de Justiça.**

**Membro: SELMA LEÃO GODOY, Promotora de Justiça Adjunta**

**Médica: MIRIAM SOUTO MAIOR MEDEIROS, Analista de Saúde.**

**Médica: MARIA TEREZA CÉSAR MOREIRA DE CERQUEIRA, Analista de Saúde.**

**Assistente Social: QUÉZIA CRUZ MOREIRA, Analista de Serviço Social.**

**DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS**

**Presidente: LIBANIO ALVES RODRIGUES, Promotor de Justiça.**

**Membro: MARIANA SILVA NUNES, Promotora de Justiça.**

**Médico: RUTERSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS, Analista de Saúde.**

**Assistente Social: BRUNA CHAVES YAMAGUCHI, Analista de Serviço Social.**

**Assistente Social: QUÉZIA CRUZ MOREIRA, Analista de Serviço Social.**

**(....)**

**ANEXO II DO EDITAL DO 32º CONCURSO  
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>	<b>VALOR POR UNIDADE OU ANO</b>
I – Artigos, ensaios, monografias e livros, com registro ISSN ou ISBN, de autoria individual ou coletiva, no âmbito das ciências jurídicas:	4	Ensaio 0,2 Livro 1 a 3
II – Aprovação em concursos de provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	4	2
b) Procurador Federal, Advogado Público <sup>1</sup> , Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	2	1
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc.).	1	0,5
III – Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito em órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal(1):		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	8	4
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	4	2
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc.).	2	1
IV – Exercício da Advocacia(1), trabalhos de assessoria(1) ou consultoria(2):	4	0,5
V – Efetivo exercício de magistério de nível superior em instituição de ensino superior público ou reconhecida(1):		

<sup>1</sup> Considera-se como Advogado Público, para finalidade de pontuação de títulos, o rol estabelecido pela Constituição Federal (Título IV, Capítulo IV, Seção II, arts. 131 e 132) e pelas Leis nº 11.358/2006 e 11.890/2008, por equiparação.

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	4	1
b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou sem processo seletivo público de provas e/ou títulos	2	0,5
VI – Diploma em curso de mestrado ou doutorado em Direito, devidamente registrado.	10	4 (mestre) 6 (doutor)
VII – Diploma em curso de pós-graduação, em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (pós-graduação, especialização).	2	2
VIII – Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público (União, Distrito Federal e Estados) e da Magistratura (Estadual e Federal) de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno.	3	3
<i>O Candidato poderá obter, no máximo, 25 (vinte e cinco) pontos na prova de títulos (art. 52, § 2º, da Resolução nº 271/CSMPDFT)</i>		
<i>(1) – Valor por ano ou fração mínima de 6 (seis) meses. (2) – Valor por unidade.”</i>		

**FABIANA COSTA DE OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça